

cipe e Timor o artigo 3.º do Decreto n.º 38 678, de 17 de Março de 1952.

Ministério do Ultramar, 28 de Junho de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*, S. Tomé e Príncipe e Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Portaria n.º 23 455

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, seja criado o posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado na ilha da Caravela, no arquipélago de Bijagós, província da Guiné, e que o seu efectivo seja fixado de harmonia com as necessidades dos serviços, em conformidade com o disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 46.º dos citados diplomas, e conforme o quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 47 284, de 28 de Outubro de 1966.

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» da Guiné.

Ministério do Ultramar, 28 de Junho de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Por despacho ministerial de 11 de Junho de 1968, foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gásóleo e *fuel-oil*), a partir de 1 de Julho, sejam os seguintes:

Gasolina I. O. 95 RM:

6\$50 por litro, fornecida nos postos abastecedores autorizados para o efeito do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina I. O. 85 RM:

5\$60 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa. O preço de venda do petróleo ao consumidor é acrescido do diferencial de transporte fixado por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 12 de Junho de 1959, e de \$15 por litro correspondente ao diferencial de revenda.

Gasóleo:

2\$45 por litro, fornecido aos revendedores no continente e ilhas adjacentes nos postos de abastecimento, quer a granel, quer em taras. O diferencial de revenda de \$15 por litro é acrescido a este preço nos postos de revenda, pelo que o preço a fixar nestes postos é de 2\$60 por litro.

Fuel-oil:

\$90 por quilograma fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa. Os preços de venda a granel nas outras instalações das companhias distribuidoras, no continente e ilhas adjacentes, serão obtidos a partir do preço fixado para as instalações de Lisboa.

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses o gásóleo e o *fuel-oil* serão fornecidos a granel nos armazéns das companhias abastecedoras em Lisboa aos preços de:

Gasóleo — 1\$40 por litro.

Fuel-oil — \$55 por quilograma.

O Fundo de Abastecimento, pelas vendas feitas à C. P., receberá das companhias abastecedoras \$225 por litro de gásóleo e pagará \$209 por quilograma de *fuel-oil*.

Para a lavoura é mantida a bonificação de \$70 por litro de gásóleo.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 17 de Junho de 1968. — O Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavalheiro de Ferreira*.